

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 19/2022

Insira-se, onde couber, no Projeto de Lei n.º 19/2022 o seguinte dispositivo:

“Art. (...) Fica o Poder Executivo, a partir de janeiro de 2025, obrigado a instalar somente bueiros inteligentes nos logradouros do Município de Unaí (MG), como forma de prevenir e minimizar os problemas causados pelas chuvas a partir do ano de 2025.

Parágrafo único. Entende-se como bueiro inteligente o sistema instalado no interior dos bueiros, confeccionado em material termoplástico com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros do Município de Unaí, sendo que a caixa coletora age como uma peneira, através da grade existente atualmente, permitindo a passagem de água, mas retraindo o material sólido.”

Unaí (MG), 4 de abril de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Cidadania

JUSTIFICATIVA :

O sistema de bueiros inteligentes possui múltiplas vantagens, as quais podem ser sintetizadas em quatro pontos básicos:

- A) Impedir que o lixo vá para os rios e córregos, afetando diretamente o meio ambiente;
- B) Incentivo à sustentabilidade;
- C) O aumento da produtividade, pelo atual modelo de limpeza permitir que, no máximo, um ou dois bueiros sejam limpos por hora, enquanto o sistema convencional eleva esse número para 20;
- D) A melhoria nas condições de trabalho das pessoas que fazem a limpeza urbana, já que as mesmas não precisam ter contato direto com o lixo ou carregar peso.

São esses os motivos que ensejaram a presente propositura.

Unaí (MG), 4 de abril de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Cidadania